

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

RESOLUÇÃO Nº 590/2019

Ementa

Revisa o Regimento Interno.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

27/08/2019 04/09/2019 IOM 4605

Matéria Legislativa

Projeto de Resolução n° 825/2019 - Autoria: Adriano Santana dos Santos, Antonio Carlos Albino, Arnaldo Ferreira de Moraes, Cícero Camargo da Silva, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Douglas do Nascimento Medeiros, Edicarlos Vieira, Faouaz Taha, Gustavo Martinelli, Leandro Palmarini, Marcelo Roberto Gastaldo, Márcio Pentecostes de Sousa, Paulo Sergio Martins, Rafael Antonucci, Roberto Conde Andrade, Rogério Ricardo da Silva, Romildo Antonio da Silva, Valdeci Vilar Matheus, Wagner Tadeu Ligabó

Status de Vigência

Em vigor



Processo 83.723

RESOLUÇÃO № 590, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Revisa o Regimento Interno.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 27 de agosto de 2019, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O *Regimento Interno* (Resolução nº 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 27. (...)

(...)

b) solicitar o registro de presença pelos Vereadores e mandar proceder à leitura da matéria apresentada;

(...)

I) estabelecer e dar conhecimento da Ordem do Dia da sessão subsequente, com antecedência mínima de 24 horas;

(...)

Art. 30. O Presidente deverá comunicar à Câmara seu afastamento do Município por mais de 15 (quinze) dias, transmitindo o cargo ao seu substituto legal.

(...)

Art. 32. (...)

(...)

VIII – assinar, com o Presidente, os atos da Mesa.





(...)

Art. 39. Os membros da Mesa, excetuado o Presidente, poderão fazer parte das comissões previstas neste regimento, inclusive ocupando a Presidência destas.

(...)

Art. 71. (...)

(...)

VI – não utilize nenhum tipo de instrumento sonoro.

(...)

Art. 76. (...)

(...)

11 - (...)

a) a lista dos requerimentos de alçada do plenário já foi distribuída aos senhores vereadores; as listas dos requerimentos de alçada da presidência, das indicações, dos expedientes e das correspondências recebidas acham-se à disposição dos senhores vereadores.

(...)

§4º. A Tribuna Livre, com duração de 20 (vinte) minutos improrrogáveis, destina-se a manifestação de cidadãos e cidadãos, respeitados os seguintes critérios:

(...)

11 - (...)

a) somente via internet, na própria Câmara ou de qualquer computador;

(...)

 IV – as manifestações respeitarão a ordem de inscrição recebida via formulário eletrônico, limitadas a 4 (quatro) por sessão;

V - (...)

a) disporá de 5 (cinco) minutos;

b) só poderá fazer uso da Tribuna uma vez a cada 90 (noventa)

dias;

(...)

Loy



d) (...)

(...)

3. falar sobre assunto diverso ao qual se propôs em sua inscrição.

(...)

g) que estiver presente e declinar da fala ou que não comparecer e for anunciada pela Presidência, somente poderá utilizar novamente a Tribuna após 90 (noventa) dias;

h) que realizar denúncia contra qualquer membro do parlamento local ou de qualquer outra autoridade constituída no Município, deverá entregar por escrito, documentos que comprovem a veracidade da denúncia, sob pena de responder pelos atos que emitir.

§ 5º. Em anos eleitorais não haverá Tribuna Livre, a partir da data limite para filiação partidária definida na legislação de regência até o término do pleito.

(...)

Art. 83. (...)

 \S 1º. A inscrição far-se-á pelo Edil interessado, em ordem cronológica, eletronicamente, durante as fases anteriores da sessão.

(...)

Art. 91. A sessão especial, destina-se a:

 I – comemoração de fato histórico ou fato relevante para o Município; e

II – homenagens especiais, a critério da Presidência.

(...)

Art. 97. A ata da última sessão de cada biênio será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de se levantar a sessão.

(...)

Art. 100. Para falar, o Vereador pedirá a palavra ao Presidente, e dele aguardará consentimento.

(...)

§ 2º. Havendo pedidos da palavra simultâneos sobre mesmo assunto, o Presidente organizará esses pedidos, podendo finalizar a questão na falta de ordem.

(...)



Art. 101. (...)

§ 1º. (...)

I-20 (vinte) minutos: projetos de lei de diretrizes orçamentárias, orçamento anual e plano plurianual de investimentos.

(...)

Art. 102. (...)

(...)

§ 3º. O Vereador que tiver o pedido de aparte negado pelo orador, não poderá obstruir a sua fala através de questão de ordem para o mesmo assunto, exceto nos casos de resposta pessoal.

Art. 103. (...)

Parágrafo único. Configuram censura pessoal os seguintes casos:

I – quando o Vereador for nominalmente citado; e

 II – quando a manifestação for clara e evidentemente direcionada ao Edil, mesmo este não sendo mencionado nominalmente.

(...)

Título V

DAS FALAS E DELIBERAÇÕES

Capítulo I

(...)

Seção III

(...)

Subseção IV

Da Intervenção Geral

Art. 105-A. O Vereador pode evocar o uso da questão de ordem, mediante consentimento da Presidência, nos seguintes casos:

I – para esclarecer equívocos ou dúvidas em relação a fatos;

II – solicitar resposta pessoal nos casos previstos no Regimento;

III – dirimir dúvidas sobre dispositivos constitucionais;

IV – prestar informação sobre fatos relevantes.

Jan





Parágrafo único. Não cabe o uso da questão de ordem, nos

seguintes casos:

I – esclarecimento já dirimido pela Presidência ou por outro

Vereador;

II – para obstrução da fala do orador da tribuna e dos trabalhos

legislativos.

(...)

Art. 117. (...)

1 - (...)

(...)

d) (...)

(...)

3. realização de sessão especial;

(...)

Art. 119. (...)

(...)

Parágrafo único. O Vereador que registrar no painel eletrônico, durante votação, a "abstenção", não poderá falar em justificativa de voto.

(...)

Art. 121. As emendas podem ser:

I – substitutivas;

II - supressivas;

III – modificativas;

IV – aditivas; e

V – de redação.

§ 1º. As emendas, exceto a substitutiva, serão votadas na ordem cronológica de sua apresentação e no caso das emendas modificativas e aditivas, na sequência dos dispositivos do projeto.

(...)

Art. 125. O destaque é a separação de parte da proposição para votação isolada, podendo recair também sobre veto, emenda e subemenda.

Fory



(...)

Art. 131. (...)

(...)

§ 2º. O pedido de adiamento, relativo a mesma matéria, poderá ser feito no máximo três vezes, na mesma sessão ou em sessões distintas.

(...)

Art. 138. Todo pedido será, mediante protocolado eletrônico, encaminhado ao Setor de Projetos e Assessoria Técnico-Legislativa, exceto no caso das proposições suplementares, que serão encaminhadas à Secretaria Legislativa.

(...

Art. 139. Todo projeto, após protocolado pela Diretoria Legislativa,

 I – despachado à Diretoria Financeira, no caso de projetos com impacto orçamentário apensado, e em seguida à Procuradoria Jurídica, para exarar parecer técnico, no qual serão sugeridas, independentemente do aspecto constitucional e legal da matéria, as comissões que devem ser ouvidas;

(...)

III – despachado à Comissão de Justiça e Redação para indicação, se o caso, das demais comissões a serem ouvidas; e para exarar parecer acerca do projeto.

(...)

Art. 142. (...)

(...)

VI – subsídios dos Vereadores;

Art. 143. (...)

I – subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Gestores
Municipais.

(...)

Art. 149-B. A emenda será admitida em qualquer fase de tramitação no caso de proposta de emenda à Lei Orgânica de Jundiaí.

(...)

Art. 157. (...)

1 - (...)

Lay

será:



(...)

b) prorrogação da sessão extraordinária e da ordem do dia da

(...)

I-A. (...)

(...)

d) exclusão de projeto constante da pauta, limitada a uma única

vez;

sessão ordinária;

(...)

Parágrafo único. (...)

(...)

III – pedido de urgência, uma vez deliberada pelo Plenário o seu

adiamento.

(...)

Art. 163-A. (...)

(...)

§ 4º. (...)

(...)

V-o interessado devolverá o processo imediatamente no caso de pedido de urgência aprovado pelo Plenário.

(...)

Art. 203. O requerimento de urgência somente será anunciado e submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia.

(...)

Da Reunião Pública

Art. 214-A. A Reunião Pública destina-se à exposição geral de assuntos pertinentes e de interesse da comunidade local.

§ 1º. Qualquer Vereador poderá solicitar ao Presidente, via ofício, a realização de Reunião Pública, especificando o assunto a ser tratado e a data de sua realização.

Laz



§ 2º. A Reunião Pública terá início às dezoito horas, excetuado o dia de Sessão Ordinária, com duração máxima de 3 (três) horas.

§ 3º. A condução dos trabalhos será organizada pelo Vereador autor da solicitação, podendo, a seu critério, conceder a palavra aos presentes.

§ 4º. A Presidência da Câmara pode indeferir o pedido de Reunião Pública, se o assunto abordado não for de interesse da coletividade jundiaiense.

(...)

Art. 216-C. Os pedidos de projeto de denominação far-se-ão via sistema eletrônico e serão acompanhados de:

(...)

§ 2º. Todo pedido será recepcionado, via sistema, por funcionário capacitado e, antes de protocolado, será objeto de triagem que verificará a existência de norma, projeto em trâmite ou pedido de proposição anterior, relativamente ao nome e ao local indicados." (NR)

Art. 2º. São revogados do Regimento Interno:

I – o inciso VIII do art. 28:

II – o parágrafo único do art. 67;

III – o inciso III do art. 32:

IV - o § 3º e alíneas do art. 58;

V - o art. 70 e seus incisos:

VI – a letra "b" do inciso II do art. 76;

VII – os incisos IV e V do § 4º. do art. 80;

VIII – o inciso II do art. 88;

IX – os incisos "I" a "V" do § 2º do art. 100;

X – o inciso II do § 3º do art. 114;

XI – o inciso III do art. 119;

XII – do art. 121:

a) o § 3º;

b) o inciso I do § 6º.

Lang





XIII – os incisos II e III do art. 131;

XIV – o § 1º do art. 139;

XV - os §§ 1º e 2º do art. 145;

XVI – o inciso III do art. 163-B;

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de agosto de dois mil e dezenove (27/08/2019).

FAODAZ TAHA

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de agosto de dois mil e dezenove (27/08/2019).

GABRIEL MILESI

Diretor Legislativo